



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.059/2016, de 15 de março de 2016.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, de forma emergencial e em caráter temporário.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 03 (três) meses renovável por igual período, 01 (um) profissional oficineiro para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 1º - A jornada de trabalho será idêntica dos demais servidores públicos.

parágrafo 2º - A remuneração salarial será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

parágrafo 3º - As funções e deveres a serem exercidas pelo contratado estão contidos no anexo da lei 017/2001, o qual faz parte integrante da presente Lei.

parágrafo 4º - O contrato é de caráter temporário, emergencial e administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 969/2015 de 09.12.2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 15 de março de 2016.

***Gilvan Neubert***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## ***JUSTIFICATIVA***

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Oficineiro acarretará aumento de despesa orçamentária para o exercício de 2015, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal sob o nº 964/14 e Lei Orçamentária Municipal sob o nº 969/2014.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 15 de março de 2016.

***Gilvan Neubert***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## ANEXO I

**Cargo:** Oficineiro

**Remuneração salarial:** R\$ 1.200,00

**a) Atividade básica:** estimular o desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, iniciação e estimulação artística, inclusão social e práticas corporais dirigidas a toda a população, respeitados o público alvo.

**b) Atividades específicas:** Artes Visuais (desenho e pintura): Estimular a percepção e leitura do mundo através da compreensão dos procedimentos básicos das linguagens visuais, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas de expressar idéias bidimensionais e tridimensionais. - Audiovisual: Compreensão dos fundamentos do som e imagem, aplicação prática dentro do universo cultural: cinema, televisão e mídias digitais. - Artes Cênicas (teatro): Sensibilização para o fazer teatral e toda a sua gama de possibilidades. Desenvolver as ferramentas básicas do ator: corpo, voz e emoção, além de proporcionar a abertura e a sensibilização do seu universo lúdico. - Artesanato: Desenvolver as diversas possibilidades de artes manuais, apresentando técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos. - Artes Cênicas (dança): Proporcionar o desenvolvimento da musicalidade, do ritmo, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos da dança; estimular o aprendizado, a memória e socialização dos participantes. - Música: Proporcionar contato com a Música, por meio do acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical. Estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado.

**c) Carga horária:** 40hs semanal

**d) Formação:** Ensino médio incompleto

**e) Idade:** maior de 18 anos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Município de Itati por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mantém Programa de Assistência ao Idoso, em Convênio com o Ministério da Assistência Social e da Secretaria Estadual da Assistência Social, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades inerentes a terceira e melhor idade.

Para tanto, recebe verba mensal dos Entes Estadual e Federal, além de contrapartida com recursos do município para a manutenção e desenvolvimento do Programa Assistencial ao Idoso.

Os contratos temporários e prestação de serviços até então mantidos para o desenvolvimento do programa findam durante este mês de Novembro.

Como já dito, os repasses dos recursos são mensais, não podendo as atividades paralisar sequer um mês, sob pena da devolução de recursos recebidos.

Assim, a presente contratação prevê o desenvolvimento de atividades durante os meses de Dezembro de 2015 e Janeiro e Fevereiro de 2016 junto ao referido Programa, nas áreas de dança, música, artesanato, etc.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos nossos munícipes.

Itati, 15 de março de 2016.

**Gilvan Neubert**

Prefeito